

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO****PORTARIA Nº 1.472, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 184/2014/GAB.DIR/IFMT Campus Campo Novo do Parecis, resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação do Setor de Contabilidade - Campus Campo Novo do Parecis, do código FG-01 para o código FG-02.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 1.486, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 179/2014/GAB.DIR/IFMT Campus Campo Novo do Parecis, resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação de Serviços de Apoio - Campus Campo Novo do Parecis, do código FG-02 para o código FG-01.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**PORTARIA Nº 1.927, DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Criar na Reitoria, a Coordenadoria de Treinamentos e Capacitação - CTC, código FG-04, subordinada à Diretoria Geral de Bibliotecas - DGB, Reitoria/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.951, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Processo nº 23289.000556/2014-26, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da Função Gratificada da Coordenadora de Compras/CCOMP/PROAD/Reitoria/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 1.955, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.009905/2013-61, resolve:

Prorrogar pelo período de 24/09/2014 a 23/03/2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 020/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 041/2014, de 21/03/2014, publicado no DOU de 24/03/2014, Seção 3, fl. 55.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL****PORTARIA Nº 7.257, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor 181, tratado no Edital nº 312 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012 e republicado em 07 de fevereiro de 2013, a contar de 31 de outubro de 2014, a saber:

Setor	Centro	Unidade	Departamento / Programa / Curso	Setorização Definitiva	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Portaria de Homologação	DOU da Homologação
181	CCS	Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho - IBCCF	Biologia de Sistemas	Biologia de Sistemas: Fronteiras do Conhecimento	40h-DE	3	12304 de 17 de outubro de 2013	31-out-13

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 341, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas, metodologia e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.316, de 27 de março de 2014, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com recursos próprios.

§1º O volume de recursos contratados em operações de financiamento para estocagem de etanol combustível destinadas especificamente às usinas, destilarias, cooperativas de produtores, empresas comercializadoras de etanol combustível e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, não poderá exceder o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

§2º As operações de que trata o § 1º deste artigo deverão obedecer ao seguinte período de contratação:

I - de 1º de maio de 2014 a 30 de novembro de 2014, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos Municípios de Juazeiro e Me-deiros Neto do Estado da Bahia;

II - de 1º de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais Municípios do Estado da Bahia;

Art. 2º O valor das equalizações de taxa de juros de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração das instituições financeiras.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologia de cálculo constante do anexo I.

§ 2º O período de equalização é semestral, sendo que o valor devido e a MSD serão apurados com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 3º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 2º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.666, de 12 de junho de 2012.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até fevereiro de 2015, conforme a planilha constante do anexo II;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de financiamento de estocagem de etanol combustível, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(TJLP_{mg} + 1,027)^{n^{DAC}} - (TJLP_{mg} + 1,027)^{n^{DAC}}]$$

Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$$

EQL = Equalização devida referente ao período de apuração;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

TJLP_{mg} = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

TJLP* = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.



ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas, metodologia e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.317 e nº 4.318, de 27 de março de 2014, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. O volume de recursos contratados não poderá exceder os limites estabelecidos na tabela do anexo II desta portaria.

Art. 2º O valor das equalizações de taxa de juros de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração das instituições financeiras.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologia de cálculo constante do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º O período de equalização é semestral, sendo que o valor devido e a MSD serão apurados com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 3º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 2º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.666, de 12 de junho de 2012.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até março de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 471, de 20 de agosto de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de que trata esta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(TJLP_{eq} + 1,027)^{nDAC} - (1+Tx)^{nDAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$

EQL = Equalização devida referente ao período de apuração;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

$TJLP_{eq}$ = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

$TJLP^*$ = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

Tx = taxa de juros ao ano para o mutuário.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Remuneração das instituições financeiras	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Encargo do mutuário final	Período Concessão do Financiamento
ProRenova-Rural	500.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	5,5% a.a.	19/06/2013 a 30/03/2014
ProRenova-Rural	300.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	TJLP + 2,7% a.a.	31/03/2014 a 31/03/2015
ProRenova-Industrial	3.500.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	5,5% a.a.	19/06/2013 a 30/03/2014
ProRenova-Industrial	2.700.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	TJLP + 2,7% a.a.	31/03/2014 a 31/03/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014082000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.